



Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

REGIMENTO INTERNO DO SINAL

SEÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE 06 DE MAIO DE 2025
APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE 19 DE MAIO DE 2025

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES	3
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E RESERVAS	4
SEÇÃO 1 – DAS RECEITAS	4
SEÇÃO 2 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5
CAPÍTULO III – DOS FILIADOS	5
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	6
SEÇÃO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL – AGR	6
SEÇÃO 2 – DO CONSELHO REGIONAL – CR.....	8
SEÇÃO 3 – DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL – DER.....	9
SEÇÃO 4 – DO CONSELHO FISCAL REGIONAL – CFR	15
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES	16
CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO	18
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	20
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL/SEÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 1º – Este Regimento Interno contém normas gerais que regulamentam a aplicação dos dispositivos do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito – SINAL/Seção Regional de Brasília, cujo nome fantasia é Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – Sinal/DF, em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Das Atividades

Art. 2º – São atividades do sindicato todas as ações desenvolvidas para a consecução de seus objetivos sociais, em especial aquelas relacionadas à representação, à defesa dos direitos e à promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos integrantes da categoria e das reivindicações de seus filiados, inclusive como representante processual ou substituto processual, previstas no artigo 3º do Estatuto, na Praça de Brasília.

Art. 3º - Para fins de gestão e estratégias do Sindicato, deverão ser distinguidas as suas atividades enquanto considerado como representante da categoria ou de seus filiados.

§ 1º - Enquanto representante da categoria, condição em que o Sindicato tem o poder e a obrigação de atuar em nome da universalidade dos servidores do Banco Central, inclusive como substituto processual, o ônus de gestão, político e jurídico das atividades deverão ser de exclusiva responsabilidade do Sindicato, que tendo o poder de representação, assumirá as obrigações decorrentes da atividade.

§ 2º - Enquanto representante de seus filiados, o Sindicato, como prestador de serviço, poderá assumir o ônus total ou parcial dos custos do serviço, judicial ou financeiro de seus filiados devendo exigir ressarcimento de despesas de outros representados que não integrem o quadro associativo ou venha dele se afastar no curso da atividade.

§ 3º - A gratuidade dos serviços deve ser, em princípio, privilégio exclusivo dos filiados do SINAL.

Art. 4º - Os formulários e documentos serão padronizados com a logomarca do SINAL, para uso de correspondência e publicações oficiais.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

CAPÍTULO II

Das Receitas e Reservas

Seção 1 – Das Receitas

Art. 5º – Serão caracterizadas como receitas do Sindicato, na forma do artigo 6º do Estatuto, para fins deste Regimento Interno:

- a) contribuições mensais dos filiados, definidas no artigo 9º do Estatuto;
- b) renda patrimonial produzida por bens e valores do Sindicato;
- c) aluguéis de utilização de dependências e equipamentos;
- d) renda de prestação de serviços;
- e) contribuição assistencial;
- f) doações e contribuições voluntárias, desde que não sejam oriundas das entidades mencionadas no artigo 4º do Estatuto e
- g) outras contribuições estipuladas em Assembleia Geral.

Art. 6º – As receitas oriundas das contribuições mensais originar-se-ão de autorização específica assinada pelo interessado no ato da filiação e far-se-ão por:

- a) desconto direto na folha individual de pagamentos;
- b) débito em conta corrente;
- c) pagamento direto ao caixa da representação regional do Sinal.

§ 1º – Após ser processado o respectivo registro no cadastro de filiados, o Sindicato procederá a sua comunicação:

- I – Ao órgão de pessoal do empregador, no caso de desconto em folha.
- II – À instituição bancária, quando se tratar de débito em conta corrente.
- III – À Diretoria Financeira Nacional, quando o pagamento se der no caixa da representação regional.
- IV – Ao novo filiado, confirmando sua filiação.

§ 2º – Mensalmente os relatórios de recolhimento das contribuições encaminhados pelo empregador ou emitidos pelo agente financeiro serão objeto de conformidade pela Diretoria Executiva Regional, que, em caso de inconsistência, providenciará sua imediata correção.

Seção 2 – Da Reserva de Contingência

Art. 7º – Das receitas do Sindicato, no mínimo 5% (cinco por cento) deverão ser alocados, mensalmente, à Reserva de Contingência.

Art. 8º – A utilização da Reserva de Contingência da Seção Regional deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Regional.

CAPÍTULO III

Dos Filiados

Art. 9º – O filiado em dia com suas obrigações estatutárias poderá participar, com voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais Regionais e naquelas que envolvam interesses próprios, em defesa do patrimônio ou da atuação do Sindicato, por meio de comunicação escrita de qualquer natureza ou verbal.

Art. 10 – Todos os requerimentos de filiados correspondentes a interesses jurídicos ou administrativos deverão conter, obrigatoriamente:

- a) matrícula, nome legível, localização, data e assinatura do filiado;
- b) validação da data da primeira assinatura e autenticação de todas as páginas do documento, por membro da Diretoria Executiva Regional, para fins de verificação dos prazos estatutários, quando se tratar de documentos coletivos contendo mais de uma página e/ou pluralidade de assinaturas.

Art. 11 – É facultada a utilização dos serviços e instalações do Sindicato, mediante requerimento antecipado a qualquer membro da Diretoria Executiva Regional, desde que a finalidade não seja conflitante com as normas Estatutárias e Regimentais.

Art. 12 – Os filiados têm direito aos serviços e assistência do sindicato, gratuitamente ou com ônus parcial, conforme regulamentação específica da atividade, facultando-se-lhes todas as informações e documentos necessários à sua participação na atividade.

Parágrafo único: Na hipótese de desligamento do Sindicato, o beneficiário de serviços, ações judiciais ou atividades do Sindicato, em curso, deverá, antes de ter seu

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

afastamento deferido, ressarcir o Sindicato de custos e despesas relativas ao evento, observado para isso as tabelas e preços de mercado vigentes para o serviço.

Art. 13 – Será devido Relatório de Atividades ao Conselho Regional, por diretor, conselheiro ou filiado que participar de evento externo ou reunião patrocinada pela entidade, podendo ser efetivado, inclusive, mediante o registro nas atas ou resumos da reunião onde se der o relato de participação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Competências e Atribuições dos Órgãos do Sindicato

Art. 14 – São órgãos do Sindicato, em nível regional:

- I – a Assembleia Geral Regional - AGR;
- II – o Conselho Regional - CR;
- III – a Diretoria Executiva Regional - DER;
- IV – o Conselho Fiscal Regional – CFR;

Seção 1 – Da Assembleia Geral Regional - AGR

Art. 15 – A Assembleia Geral Regional é a instância máxima no âmbito da Seção Regional, que abriga a categoria de funcionários do Banco Central, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando convocada, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Regionais serão convocadas por meio de edital, publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato e afixado em local visível e de grande circulação, com os seguintes prazos mínimos de antecedência:

- a) 60 (sessenta) dias, para eleição dos membros do Conselho Regional;
- b) 7 (sete) dias, para demais reuniões ordinárias;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões extraordinárias.

Art. 17 – No edital de convocação da AGR deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Parágrafo único – Os assuntos deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 18 – As Assembleias Gerais Regionais serão instaladas, em primeira convocação, com *quorum* qualificado de 1/3 (um terço), em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sua composição, deliberando por maioria simples.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Regional:

I – em reunião ordinária:

- a) deliberar sobre o processo eleitoral regional com vistas à escolha, até 15 de abril dos anos ímpares, dos membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal Regional, incluída a eleição da Comissão Eleitoral;
- b) eleger os Delegados para a AND e autorizar o Conselho Regional a decidir sobre os casos omissos relativos à escolha de delegados;
- c) apreciar e votar, até 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Regional.

II – em reunião extraordinária:

- a) deliberar sobre a destituição do Conselho Regional ou de quaisquer de seus membros mediante documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados, no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira assinatura;
- b) aprovar, após prévia deliberação dos Conselhos Regional e Nacional, a aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis vinculados à Seção Regional;
- c) deliberar sobre todos os assuntos encaminhados pelo Conselho Regional e pelos filiados regionais, na forma do art. 10, “g”, III, do Estatuto, previamente estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único - A aquisição de bens imóveis de que trata a alínea “b”, do inciso II, será proposta pela Diretoria Executiva Regional, com justificativa fundamentada, observada a conveniência econômica e os aspectos jurídicos envolvidos no negócio.

Seção 2 – Do Conselho Regional

Art. 20 – O Conselho Regional é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e membros suplentes, cujo número não excederá o total de titulares, eleitos por chapa, através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

Art. 21 – As reuniões ordinárias de que trata o artigo 49, parágrafo 2º, do Estatuto deverão ser realizadas até 20 de abril, 31 de agosto e 30 de novembro de cada ano civil.

Art. 22 – As Reuniões do Conselho Regional deverão ser convocadas, formalmente, pelo presidente ou seu substituto, mediante comunicação interna, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

Parágrafo único – No ato convocatório deverá constar além do local, dia e hora de sua realização os assuntos a serem tratados, que deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 23 – O membro do Conselho Regional deve acatar as decisões tomadas pela AND, Conselho Nacional, Assembleias Nacionais e Regionais.

Parágrafo único – Ficarà sujeito às sanções regidas por este Regimento Interno o conselheiro que deixar de cumprir as decisões dos órgãos a que se subordina, desde que, qualificadas, sejam exaradas em Ata das reuniões do Conselho Nacional ou Regional.

Art. 24 – Por ocasião da criação de Diretorias Extraordinárias, o Conselho Regional deverá fixar, claramente, as atribuições da nova diretoria.

Art. 25 – Caberá ao Conselho Regional organizar reuniões preparatórias, no âmbito de sua jurisdição, sobre os temas a serem debatidos na AND, amplamente divulgadas, com as orientações definidas pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único – O conteúdo dos temas a serem trabalhados, deverá se ater ao pensamento da base, sendo vedado o cunho individual.

Art. 26 – Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar e presidir as assembleias regionais, observadas as diretrizes do Conselho Nacional;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva Regional;
- d) manter contatos com autoridades e entidades, em nível regional, para a consecução dos objetivos do Sindicato;
- e) propor ao Conselho Regional a indicação de substituto, nos impedimentos dos titulares da Diretoria Executiva Regional.

Seção 3 – Da Diretoria Executiva Regional

Art. 27 – A Diretoria Executiva Regional será constituída, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, sendo vedada a acumulação dessas funções.

§ 1º - A estrutura descrita no caput fica acrescida das Diretorias de Relações Sociais, Diretoria Jurídica e Diretoria de Relações Externas e Intersindicais.

§ 2º – Na sua primeira reunião, o Conselho Regional elegerá os membros para os cargos previstos neste artigo e definirá, entre os membros da Diretoria Executiva Regional, o substituto legal do Presidente em seus impedimentos.

§ 3º – O Conselho Regional disporá, na reunião de posse, sobre a criação de outros cargos e suas atribuições.

Art. 28 – A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 – As reuniões da Diretoria Executiva Regional serão convocadas pelo seu presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único – Do ato convocatório deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados, que deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 30 – O membro da Diretoria Executiva Regional que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, estará sujeito a destituição “*ad nutum*”, a juízo do Conselho Regional.

Parágrafo único – Para fins de registro das ausências de que trata este artigo, não serão consideradas aquelas vinculadas ao exercício das atividades funcionais do dirigente, bem como as por motivo de extrema gravidade, devidamente comprovadas e previamente comunicadas.

Art. 31 – As propostas de alteração na estrutura administrativa da Diretoria Executiva

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Regional dirigidas ao Conselho Regional deverão expressar, ainda que sucintamente, os objetivos, as justificativas e os benefícios esperados com a nova estrutura, bem como as atribuições da pasta a ser criada.

Art. 32 – Desde que existam recursos financeiros, poderá ser concedida aos membros da Diretoria Executiva Regional, indenização de períodos de férias regulamentares, desde que utilizados no exercício de suas atividades junto ao Sindicato.

Art. 33 – Observado o disposto no artigo 80 do Estatuto, será devida verba indenizatória aos membros da Diretoria Executiva Regional que estiverem liberados para dedicação integral ou parcial ao Sindicato, com ou sem ônus para a entidade.

Parágrafo único – A verba descrita no caput deste artigo será devida enquanto durar o mandato executivo e corresponderá ao valor das perdas sofridas nas vantagens remuneratórias.

Art. 34 – Desde que exista previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser concedida aos diretores da Diretoria Executiva Regional, a título de representação, verba no valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio de Auditor do Banco Central, na classe Especial B padrão III.

§ 1º. O pagamento da verba de representação é limitado a no máximo 5 (cinco) diretores, inclusive o Presidente, indicados pelo Conselho Regional.

§ 2º. A verba de representação não caracteriza forma de remuneração por serviços prestados e não gera direitos aos seus beneficiários.

§ 3º. O pagamento da verba de representação pelo Sinal Nacional impede o pagamento da mesma verba pelo Sinal Regional.

§ 4º. A verba de representação não poderá ser cumulada com qualquer outro benefício mensal tal como auxílio combustível ou alimentação.

Art. 35 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Regional:

- a) representar a Seção Regional;
- b) gerir os recursos do Sindicato no âmbito da sua Seção Regional;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional e da Diretoria Regional, assinando as resoluções e providenciando a efetividade e publicidade das suas deliberações;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira do Sindicato, ou que eximam

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

terceiros de responsabilidade;

- e) homologar o pedido de filiação e de desfiliação, observando as disposições estatutárias;
- f) aplicar as penalidades previstas no artigo 45 deste Regimento, concluído o devido processo administrativo e observado a deliberação do Conselho respectivo;
- g) encaminhar ao Conselho Regional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) encaminhar à Diretoria Executiva, ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) submeter ao Conselho Regional, até o dia 10 de abril de cada ano e com o parecer do Conselho Fiscal Regional, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- k) encaminhar para apreciação da Assembleia Geral Regional, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior com parecer dos Conselhos Fiscal e Regional.
- l) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis e administrar o patrimônio do Sindicato, vinculados a Seção Regional, segundo as autorizações dos Conselhos Nacional e Regional e da Assembleia Geral Regional e
- m) atender às solicitações do Conselho Fiscal Regional.

Art. 36 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Regional, bem como as Assembleias Regionais;
- b) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Diretoria Regional;
- c) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e de Registro e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) gerenciar os recursos humanos e materiais inerentes à atividade

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

administrativa do Sindicato;

- e) assinar, em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Diretoria Executiva, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar os recursos financeiros colocados à disposição da Seção Regional;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira da Seção Regional;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 10 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Diretoria Executiva, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- h) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Relações Sociais:

- a) Promover, em conjunto com Associações, entidades e sindicatos congêneres, eventos festivos, comemorativos de datas significativas para filiados e servidores, torneios e competições, buscando o conagraçamento, a confraternização e a melhoria do clima laboral, mediante aperfeiçoamento das relações sociais;
- b) Promover, em conjunto com outras entidades ações educativas de interesse da sociedade, como educação financeira, dentre outras.
- c) Firmar parcerias e convênios que busquem beneficiar os filiados, seus dependentes e familiares mediante descontos na venda de produtos ou

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

comercialização de serviços;

- d) Propor a realização de seminários e debates, abertos à sociedade, de temas de interesse geral pertinentes às atividades do Banco Central;
- e) Propor a realização de cursos para formação sindical de filiados;
- f) Propor a criação de grupos para discussão do tema QVT, sob coordenação do Sinal-DF;
- g) Promover a realização de debates e palestras com especialistas em QVT e estimular a participação de filiados e servidores;
- h) Articular-se com a Diretoria Nacional de Qualidade de Vida, com objetivo de implementar ações, planos e diretrizes sobre QVT aprovadas em AND;
- i) Mapear necessidades e sugestões de servidores sobre melhoria de QVT no ambiente laboral;
- j) Participar de fóruns, seminários e palestras sobre QVT representando o Sinal-DF;
- k) Disseminar o conhecimento sobre o QVT mediante divulgação de conteúdos, participações em cursos, seminários e palestras;
- l) Promover discussões, intercâmbio de informações, palestras e seminários sobre flexibilização da jornada de trabalho;
- m) Retomar a discussão sobre a creche para atender servidores em Brasília, buscando construir parcerias para elaboração conjunta de projeto a ser apresentado à Direção do BC;
- n) Promover discussões, intercâmbio de informações, palestras e seminários sobre assédio moral no serviço público;
- o) Cooperar e promover intercâmbio com outras entidades objetivando o cumprimento de ações pertinentes à Pasta, e
- p) Cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- a) propor ao Diretor Jurídico Nacional o ajuizamento de ações visando à defesa dos interesses do Sindicato e seus filiados.
- b) acompanhar e manter a Diretoria Executiva Regional informada acerca do andamento das ações que envolvam o interesse do Sindicato e de seus filiados.
- c) garantir a assessoria permanente, objetivando evitar erros formais, por intermédio da análise dos atos e documentos do SINAL – Seção Regional Brasília.
- d) propor à Diretoria Executiva Regional a contratação de profissionais para promover a defesa dos interesses da Seção Regional do Sindicato e de seus filiados.
- e) promover pesquisas, estudos, pareceres e teses de natureza jurídica que visem à preservação dos interesses sindicais.
- f) promover a constituição de estrutura jurídica local , visando evitar soluções de continuidade e especializar a atuação jurídica mediante:
 - I – contratação de assessoria especializada;
 - II – promoção de treinamento nas áreas de maior demanda;
 - III – integração com os procuradores que estejam postulando pelo Sindicato, visando inteirar-se das ações e da atuação do procuratório;
- g) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional e Diretoria Jurídica Nacional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Parágrafo único – A Diretoria deverá zelar, com competência exclusiva, pela cobertura de demandas no Distrito Federal, de forma a garantir a unificação e a solidificação da atuação sindical no campo jurídico.

Art.40 – Compete ao Diretor de Relações Externas e Intersindicais:

- a) orientar e assistir a Seção Regional do Sindicato nos assuntos relacionados com os demais sindicatos, associações e entidades afins.
- b) acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de matérias de interesse dos servidores de Brasília.
- c) manter contato com autoridades e entidades para a consecução dos objetivos da Seção Regional do Sindicato.
- d) atuar, em conjunto com ocupante da Diretoria Jurídica Nacional e das diretorias regionais, nas atribuições que impliquem no envolvimento de

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

diversas instâncias e cujas ações digam respeito às esferas política e administrativa de Estado.

e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional e com a Diretoria Jurídica Nacional em matéria relativa à sua esfera de competência.

f) acompanhar o funcionamento da Mesa Nacional de Negociação Permanente, Mesa Setorial e Comissões Temáticas.

g) acompanhar reuniões com as entidades componentes da Mesa Nacional de Negociação Permanente, Mesa Setorial e Comissões Temáticas

h) Acompanhar as discussões pertinentes às instâncias de negociação, que envolvam assuntos de interesse dos funcionários do Banco Central, mantendo, no que couber, comunicação permanente de fatos relevantes com ao Conselho Regional.

i) Interagir com as demais diretorias regionais, objetivando subsidiar ações do SINAL – Seção Regional Brasília junto ao Congresso Nacional, na formação de apoio parlamentar às questões dos servidores do Banco Central.

j) propor ao Conselho Regional a apreciação de matéria que julgar pertinente aos atos de sua Pasta, na consecução de eficiência no trato com autoridades do governo que requeiram providência tempestiva e

k) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Nacional e Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Seção 4 – Do Conselho Fiscal Regional

Art. 41 – O Conselho Fiscal Regional é formado por 3 (três) membros titulares e suplentes, cujo número não exceda o total de titulares, eleitos através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

Parágrafo único – Serão considerados como titulares os 3 (três) candidatos mais votados no processo eleitoral e como suplentes os demais em ordem decrescente de votação.

Art. 42 – Quando a Seção Regional não conseguir eleger seu Conselho Fiscal Regional, a fiscalização da gestão financeira será exercida pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 43 – Quando a Seção Regional não conseguir eleger o mínimo de 3 (três)

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

membros titulares para o Conselho Fiscal Regional o preenchimento das vagas faltantes será feita por indicação do Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo único – Aplica-se também o disposto neste artigo nos casos de afastamento de titulares, caso não haja suplentes a serem convocados.

Art. 44 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) distribuir tarefas entre os membros do Conselho;
- c) encaminhar ao Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, o parecer sobre as contas do Sindicato;
- d) encaminhar a Diretoria Executiva Regional os pedidos de esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras do Sindicato;
- e) informar ao Conselho Regional os casos de descumprimento, pela Diretoria Executiva Regional, dos dispositivos estatutários e regimentais;
- f) solicitar à Diretoria Executiva Regional a contratação de profissionais para suporte técnico, na forma do artigo 63 do Estatuto.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a alínea “f” deste artigo, são aqueles relacionados com a contratação de profissionais habilitados a emitir pareceres técnico-profissionais, laudos periciais e inventários.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 45 – Serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados ou dirigentes, assegurado amplo direito de defesa, a juízo e a referendo do Conselho Regional, conforme o caso, sem prejuízo, de ressarcimento das perdas e danos:

- a) advertência, mediante comunicação escrita, com registro em controle específico;
- b) suspensão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deliberada pelo Conselho Regional, registrada em Ata, mediante comunicação escrita e respectivo controle;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária, após deliberação pelo Conselho Regional, registrada em Ata, com concomitante comunicação à Assembleia Geral Regional;
- d) desfiliação, quando deliberada pelas instâncias de recurso, mediante comunicação escrita e registro em controle específico.

Art. 46 – A pena de advertência será aplicada aos filiados ou dirigentes primários nas transgressões disciplinares simples, estatutárias, regimentais ou regulamentares, para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas e nos casos de:

- a) desacato ao Sindicato ou a seus dirigentes;
- b) injúria ou difamação ao Sindicato, seus dirigentes ou outros filiados;
- c) proceder de modo indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências do Sindicato, ou onde ele esteja representado.

Art. 47 – A penalidade de suspensão, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será aplicada nos casos de:

- a) reincidir em falta anteriormente punida;
- b) insubordinar-se contra decisões dos órgãos do Sindicato;
- c) provocar ou participar de rixas, nas dependências do sindicato, nas assembleias, reuniões ou em lugares onde o sindicato esteja por ele sendo representado;
- d) dar publicidade a questões consideradas restritas aos órgãos de direção do Sindicato;
- e) postular ou reivindicar em nome do Sindicato sem sua prévia autorização;
- f) deixar de cumprir, sem motivo justificado, a qualquer incumbência para a qual tenha sido oficialmente designado pelo Sindicato e que ele tenha concordado;
- g) utilizar-se dos bens e patrimônios do Sindicato para promoção de atividades estranhas aos objetivos estatutários e
- h) omitir-se ou exceder-se no cumprimento de suas obrigações e de seus direitos.

Art. 48 – A pena de afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária será

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência, em faltas pelas quais já tenha sido punido com a pena de suspensão no grau máximo;
- b) desviar bens ou recursos do Sindicato ou dele se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) condenação criminal, com sentença transitada em julgado em processo cuja natureza e gravidade se torne incompatível com sua condição de filiado.

Art. 49 – A penalidade de desfiliação será aplicada nos casos de:

- a) reincidência na pena de afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária e
- b) exoneração das autarquias federais dos entes de formulação, promoção e fiscalização da política da moeda e do crédito.

Art. 50 – A aplicação das penalidades previstas nos artigos 45 e 46 será deliberada pelo Conselho Regional e das previstas nos artigos 47 e 48 pela Assembleia Geral Regional, convocada especificamente para esse fim.

Art. 51 – As penalidades deverão ser comunicadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias da data da aplicação da penalidade.

Art. 52 – Os pedidos de recurso quanto à aplicação de penalidades deverão ser formulados, por escrito, ao poder competente dentro de 3 (três) dias da data da comunicação da aplicação da penalidade.

Art. 53 – Será penalizado com o ressarcimento das despesas (transporte, hospedagem, diária, ou outra qualquer), aquele delegado de AND, diretor, conselheiro ou filiado que se afastar dos trabalhos do evento para o qual foi indicado a participar, sem a devida justificativa.

CAPÍTULO VI

Da Perda de Mandato

Art. 54 – Os titulares da Diretoria Executiva Regional estarão sujeitos à destituição da função e consequente perda do mandato de conselheiro, quando for o caso, nos seguintes hipóteses:

- a) malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- b) obstruir o exercício de quaisquer direitos previstos no Estatuto;
- c) atuar em discordância com os princípios e finalidades preconizadas no Estatuto;
- d) desrespeitar as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) denegrir a imagem do Sindicato mediante qualquer meio de comunicação de massa ou outra forma que possa atentar contra a imagem da entidade;
- f) deixar de praticar ato de sua competência que implique prejuízo patrimonial ao Sindicato;
- g) transferir-se para outra Seção Regional distinta daquela que o elegeu e
- h) perder os direitos associativos.

Art. 55 – A perda de mandato prevista no artigo anterior poderá ser proposta por qualquer filiado, mediante requerimento devidamente fundamentado, com a juntada das provas de que dispuser.

§ 1º – A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva Regional, o requerimento deverá ser subscrito por 30% (trinta por cento) dos filiados da Seção Regional.

§ 2º – O requerimento que tratar da perda de mandato, para ser acolhido, deverá preencher os requisitos fixados neste artigo e será dirigido ao Conselho Regional.

Art. 56 – O requerimento de perda de mandato, devidamente instruído, será apreciado e julgado pela Assembleia Geral Regional quando se tratar de membro da Diretoria Executiva Regional.

Parágrafo único – Para fins do contido neste artigo, o órgão competente deverá convocar a Assembleia Geral Regional no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento, devendo a deliberação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Art. 57 – Quando o requerimento de perda de mandato atingir a totalidade dos membros do Conselho Regional, o mesmo será apreciado pela Assembleia Nacional Deliberativa.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a AND será convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua convocação.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 58 - O órgão que acolher o requerimento de perda de mandato deverá comunicar o fato ao dirigente, objeto do requerimento, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a apreciação, fornecendo-lhe cópias dos documentos recebidos, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório nas fases de instrução, julgamento e interposição de recursos.

Art. 59 – Todos os atos previstos neste capítulo deverão ser praticados formal e documentalmente, compilando-se os autos e levando-os a registro no competente órgão de títulos e documentos.

Art. 60 – A aplicação de penalidade, formalizada em documento escrito, deverá ser precedida de interpelação circunstanciada da diretoria do sindicato ao reclamado que terá prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Art. 61 – A vacância será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) perda do mandato;
- d) renúncia do exercente e
- e) falecimento.

Art. 62 – A vacância por perda de mandato será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

Art. 63 – A AND que decidir e declarar a perda de mandato da totalidade dos membros do Conselho Regional designará uma junta ou Comissão Governativa do Sindicato que abrirá processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o alcance e o limite de seus poderes.

Art. 64 – As demais hipóteses de vacância serão declaradas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do ato ou da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 65 – O filiado em dia com suas contribuições e obrigações têm direito a votar para cargo eletivo e ser votado, desde que esteja filiado ao Sindicato há mais de 120 (cento

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

e vinte) dias da data da eleição, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício neste período.

Art. 66 – As eleições gerais do Sindicato, mediante consulta aos filiados de cada Seção Regional, são destinadas a eleger os membros dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Fiscais Regionais.

Art. 67 – As eleições gerais serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, filiados ao Sinal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º – Os membros eleitos para a comissão eleitoral escolherão entre si o seu presidente, que, de imediato, cuidará das providências necessárias à eleição, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

§ 2º – Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis no processo eleitoral em curso.

Art. 68 – As inscrições de candidaturas ao Conselho Regional serão feitas por chapa e para o Conselho Fiscal Regional mediante inscrição individual.

Art. 69 – Os filiados do Sindicato somente poderão concorrer aos cargos eletivos das Seções Regionais a que estiverem vinculados.

Art. 70 – As eleições gerais serão marcadas pelo Conselho Nacional, até o dia 14 de fevereiro dos anos ímpares, que na mesma oportunidade fixará o calendário eleitoral.

Art. 71 – Caberá à Diretoria Executiva Regional dar ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 72 – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser afixado nos locais de trabalho e em locais de fácil acesso e grande circulação, devendo, ainda, ser divulgado nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 73 – Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento que contenha o nome da chapa, de seus integrantes e seu representante junto à comissão eleitoral.

Art. 74 – A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio de documento devidamente assinado, com o nome do candidato.

Art. 75 – Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser feitos diretamente na sede da Seção Regional.

§ 1º – Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, e-mail ou por procuração.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 2º – Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º – A Seção Regional ao receber o pedido de inscrição deverá colocar no mesmo o dia e hora de seu recebimento.

Art. 76 – O candidato que se inscrever para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional e vice-versa.

Art. 77 – A comissão eleitoral deverá encaminhar à respectiva Diretoria Executiva Regional, até o término do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto para inscrições, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva Regional deverá providenciar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 78 – O pedido de impugnação de chapa ou candidato individual é privativo dos filiados do Sinal e deverá ser feito por escrito, dirigido à comissão eleitoral, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral e com a identificação dos impugnadores.

Parágrafo único – No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, os documentos comprobatórios.

Art. 79 – Havendo pedido de impugnação a Comissão eleitoral cientificará, imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou candidato individual, fornecendo-lhe cópia da impugnação, para fins de apresentação de recurso.

Art. 80 – Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral, pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos para ambos os poderes.

Art. 81 – Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a comissão eleitoral deverá apresentar ao Sindicato minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 82 – O Sindicato dará apoio material às candidaturas homologadas, para impressão de material de divulgação das plataformas eleitorais, de forma a permitir que os filiados tenham amplo conhecimento das propostas de trabalho das chapas concorrentes.

§ 1º – A quantidade de material de divulgação deverá ser decidida pela comissão eleitoral.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 2º – A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados, será de responsabilidade das candidaturas inscritas.

Art. 83 – É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único – A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da comissão eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 84 – A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela comissão eleitoral

Parágrafo único – A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo deverão ser, tempestivamente, informados pela comissão eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

Art. 85 – A votação realizar-se-á por meio eletrônico ou convencional a critério da comissão eleitoral.

Art. 86 – Os membros da comissão eleitoral, das seções eleitorais e das juntas apuradoras não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhuma das candidaturas.

Art. 87 – No caso da votação ser realizada mediante a utilização de urnas eleitorais as mesmas poderão ser fixas ou volantes a critério da comissão eleitoral.

Art. 88 – A critério da comissão eleitoral poderão ser instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para facilitar a participação dos filiados e o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º – Cada seção eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por um presidente, um secretário e um mesário.

§ 2º – A seção eleitoral somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

§ 3º – Encerrada a votação, as urnas deverão ser lacradas pelo presidente e secretário de cada seção eleitoral, que providenciarão a respectiva ata de votação.

Art. 89 – As seções eleitorais poderão ser acompanhadas por um fiscal indicado por cada uma das candidaturas homologadas.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Parágrafo único – As chapas concorrentes ao Conselho Regional e os candidatos ao Conselho Fiscal Regional deverão encaminhar à comissão eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação, os nomes dos seus fiscais às eleições.

Art. 90 – A comissão eleitoral informará aos concorrentes, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da votação, a composição das seções eleitorais para fins de que possam ser apresentados eventuais pedidos de substituição de mesários.

Art. 91 – Na votação para o Conselho Regional o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Art. 92 – Na votação para o Conselho Fiscal Regional o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 93 – É vedado o voto por procuração.

Art. 94 – A comissão eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

§ 1º – A comissão eleitoral poderá instalar tantas mesas apuradoras de votos quantas forem necessárias nomeando seus escrutinadores observado o mínimo de 3 (três).

§ 2º – A comissão eleitoral poderá nomear os mesmos integrantes das seções eleitorais utilizados no processo de votação para procederem à apuração dos votos.

Art. 95 – Cada chapa e candidato individual poderá indicar, até 2 (duas) horas do início da apuração, um fiscal para cada mesa apuradora.

Art. 96 – Ao final da contagem dos votos, a comissão eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que poderá ser assinada, também, por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 97 – Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à comissão eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a declaração de encerramento da apuração.

Art. 98 – Para o Conselho Regional será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Não são considerados como válidos os nulos ou em branco.

Art. 99 – Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 100 – No caso de empate na eleição para o Conselho Regional deverão ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procedidas novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único – Persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 101 – Encerrada a apuração a comissão eleitoral apresentará ao Conselho Regional a ata com o resultado das eleições.

Art. 102 – A eleição será considerada nula no caso da quantidade de votos nulos e em branco for superior a dos votos válidos.

§ 1º – Nessa hipótese o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, novas eleições; situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º – As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 103 – Os eleitos nas eleições gerais, serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 104 – Os documentos objeto deste Regimento Interno estarão incluídos no Manual de Procedimentos e Rotinas - MPR do Sindicato e estarão sujeitos à aprovação pela Diretoria Executiva Regional, quando da sua criação, modificação ou extinção.

Art. 105 – As Resoluções do Conselho Regional que vierem a resultar em inovação, alteração ou revogação de dispositivos deste Regimento, deverão constituir anexo do documento, até a sua revisão anual, que deverá ocorrer no início de cada exercício civil, quando nele será incorporado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração promovida neste Regimento Interno será obrigatória e amplamente divulgada a todos os filiados.

Art. 106 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Regional.

Brasília, 19 de maio de 2025



Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Edna Velho

Edna Velho (23 de maio de 2025 18:04 ADT)

Edna Rosângela Dias Velho
Presidente Regional

Filipe Alberti (23 de maio de 2025 17:34 ADT)

Filipe da Silva Alberti
Diretor Secretário Regional